



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

**PORTARIA n.º:18.421/14**

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** que é dever do Administrador Público apurar os fatos, diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

**Considerando** que a Sra. Mariza Mendes Galocha Gomes relatou que em data de 03 de novembro de 2014, compareceu ao Posto de Saúde para fazer exame de sangue as 05:15h da manhã, sendo que sua senha era a de número 2. Porém, ficou aguardando ser chamada e percebeu que pularam a sua senha. Quando foi reclamar para o servidor Sr. João Batista Rosa responsável pelo setor, ele informou que não podia fazer nada e se ela quisesse resolver a situação que fosse falar com o Prefeito.

**RESOLVE:**

**DETERMINAR**, a abertura de **PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR**, para apurar os fatos descritos no relatório.

É fato que, se restar comprovado, o ato do servidor, pode restar configurado, em tese, na conduta lesiva descrita no Estatuto do Servidor Público de Lorena, Artigo 199, incisos IV, XIV, Artigo 200, incisos XVI, XIX.

*"Artigo 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:*

*(...)*

*IV - tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal;*

*(...)*

*XIV - manter observância às normas legais e regulamentares";*

E ainda o Artigo 200 que menciona:

*"Artigo 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decore da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:*

W/d



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

(...)

XVI – proceder de forma desidiosa;

(...)

XIX – exercer ineficientemente suas funções;

Diante do exposto, neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas, facultando ao interessado a possibilidade de ampla defesa nos termos da Constituição Federal.

Ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Lorena.

Lorena, 11 de novembro de 2014

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal